



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# MANUAL DE PREENCHIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE ANIMAIS E INVERTEBRADOS AQUÁTICOS VERSÃO 5.0

## Na versão 5.0 do Manual, foram feitas as seguintes alterações/inclusões:

- ITEM 13 FINALIDADE – excluída a finalidade “Com.: comercialização. Trânsito para estabelecimento de comércio.”
- ITEM 13 FINALIDADE – Nova descrição para a finalidade ABATE.
- ATESTADO SANITÁRIO – excluída a exigência de atestado sanitário para animais destinados ao Abate.
- INCLUSÃO DE LISTA ANEXA DE RÉPTEIS CONSIDERADOS RECURSOS PESQUEIROS – Répteis não listados: utilizar Manual GTA SILVESTRES.
- Proibição do egresso de moluscos bivalves do estado da Paraíba em virtude da ocorrência da infecção por *Perkinsus marinus*.

## Instruções para movimentação de animais aquáticos

Para o transporte de animais aquáticos silvestres, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação da Autorização para Transporte (AT) obtida junto ao IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente. Para o trânsito intra-estadual de peixes ornamentais, não há a necessidade de apresentação de documentação do IBAMA (GTPON), conforme Instrução Normativa nº 203 de 22/10/2008 do Ministério do Meio Ambiente.

Para o transporte de raias de água doce continental (Família *Potamotrygonidae*) para fins de ornamentação e aquariofilia, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação da Guia de Trânsito de Raias de Água Doce Continental (GTRAC), obtida junto ao IBAMA. As embalagens para transporte de raias de água doce continental (Família *Potamotrygonidae*) deverão obrigatoriamente permitir a visualização dos animais para efeito de fiscalização, exceto no caso de embalagens externas, tais como caixas de papelão e isopor. Além disso, devem apresentar em sua área externa, de maneira visível,

etiqueta contendo número da caixa, número da GTRAC ou Registro de Exportação (RE), nome científico e quantidade de exemplares de cada espécie (IN IBAMA nº 204/2008).

Qualquer transporte interestadual ou internacional de raias de águas continental que estiver desacompanhado da Guia de Trânsito de Raias de Água Continental - GTRAC, Licença de Importação (L.I.) ou Registro de Exportação (R.E.) deverá ser considerado objeto de pesca proibida (IN IBAMA nº 204/2008).

Para o transporte interestadual de espécies de peixes de águas continentais ou marinhas para fins ornamentais e de aquariofilia, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação da Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais e de Aquariofilia - GTPON, obtida junto ao IBAMA. As embalagens para transporte de peixes de águas continentais para fins ornamentais e de aquariofilia deverão obrigatoriamente permitir a visualização dos animais para efeito de fiscalização, exceto no caso de embalagens externas, tais como caixas de papelão e isopor. Além disso, devem apresentar em sua área externa, de maneira visível, etiqueta contendo número da caixa, número da GTPON ou RE, nome científico e quantidade de exemplares de cada espécie (INI MPA/IBAMA nº 01/2012).

Para o transporte interestadual de até 40 espécimes de peixes de águas continentais com fins ornamentais ou de aquariofilia, por pessoa física, sem objetivo comercial, será dispensada a GTPON, contanto que o interessado acompanhe a carga em todo o trajeto do transporte. (INI MPA/IBAMA nº 01/2012; IN IBAMA nº 202/2008). Estas normas não se aplicam a animais destinados à exposição em restaurantes, para fins de consumo alimentar de peixes vivos e à exposição em zoológicos, mostras ou similares com finalidade didática, educacional ou científica (INI MPA/IBAMA nº 01/2012). A dispensa de GTPON não implica dispensa de GTA.

A emissão de GTA para o trânsito de moluscos bivalves para estabelecimentos de processamento somente será permitida se os animais forem provenientes de locais com retirada liberada de moluscos bivalves ou locais com retirada liberada sob condição (INI MPA/MPA n.7/2012), conforme disponível para consulta no site do MPA:

<http://www.mpa.gov.br> → Monitoramento e Controle → Sanidade Pesqueira

→ Programas Sanitários

Quando o local de retirada de bivalves for contíguo à área do estabelecimento processador, pertencendo ambos à mesma pessoa jurídica ("ciclo completo"), não há obrigatoriedade de emissão de GTA. Para estas situações, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SDA/MPA estabelecerá um modelo de declaração a ser emitida pelo próprio processador que contemple as informações elencadas no art. 45 do anexo II da INI MPA/MPA n.7/2012).

Para os casos nos quais moluscos bivalves (ostras vivas e mexilhões) já recebidos no estabelecimento processador com inspeção não forem processados no dia do recebimento e houver a necessidade de retorno ao **local de origem** como forma de preservação da viabilidade e qualidade dos animais que serão utilizados como matéria-prima, poderá ser emitida GTA pelo serviço de inspeção do estabelecimento e como finalidade do trânsito deve constar a expressão "Armazenamento Temporário no cultivo de origem".

Durante o período de defeso marinho ou continental (paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes), deverá ser

observado o período de proibição da pesca e transporte, bem como as espécies proibidas, conforme disponível para consulta no site do MPA:

<http://www.mpa.gov.br> → Pesca → Períodos de Defeso

Está proibido o egresso, em qualquer estágio de desenvolvimento e para qualquer finalidade, de moluscos bivalves do estado da Paraíba, salvo autorizações pontuais da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura que deverão acompanhar a GTA.

Para a emissão de GTA para Animais Aquáticos, os seguintes itens devem ser preenchidos:

### ITEM 9: ANIMAIS AQUÁTICOS

- Entende-se por animais aquáticos: répteis considerados recursos pesqueiros (verificar lista anexa), peixes, anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (corais, anêmonas, água-viva, esponja marinha etc.) em qualquer fase de seu desenvolvimento. Para répteis não listados como recurso pesqueiro, deverão ser observadas as orientações do “Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Silvestres”.

Peixes: animais vertebrados aquáticos ectotérmicos, encontrados em água doce ou salgada. São divididos em peixes ósseos, como a sardinha, o atum e a garoupa, peixes cartilagosos, como os tubarões e as raias, e peixes sem maxila, como as lampréias e mixinas.

Crustáceos: animais aquáticos pertencentes ao filo *Arthropoda*, caracterizados por um exoesqueleto de quitina e apêndices articulados, que incluem, entre outras espécies, camarões, caranguejos, caranguejos de rio, lagostim, siri, isópodes, ostracódios e anfípodes.

Moluscos: animais aquáticos pertencentes ao filo Mollusca caracterizado por corpo mole e sem divisões, envolto ou não por uma concha calcárea com desenvolvimento direto ou compreendendo distintas fases de desenvolvimento: fase larval, pós-larval, cria, juvenil e adulta, que incluem, entre outros, ostras, mexilhões, berbigões, caramujos, polvos e lulas.

A quadrícula em branco deverá ser marcada quando a GTA for emitida para anfíbios e invertebrados aquáticos não contemplados anteriormente (crustáceos e moluscos). A espécie deverá ser especificada no campo 17.OBSERVAÇÃO.

Anfíbios: animais vertebrados, ectotérmicos, com pele úmida que pertencem à classe *Amphibia*, incluindo salamandras, rãs, sapos e cecílias.

Demais Invertebrados Aquáticos: animais invertebrados de vida aquática não pertencentes ao Filo Mollusca e Subfilo Crustacea (do Filo Arthropoda). São os corais, anêmonas, esponjas, água-viva, medusas etc.

Alevinos: primeira fase do peixe após o ovo, morfológicamente semelhante ao peixe adulto da mesma espécie.

Larva: período da vida dos animais aquáticos que sucede o embrião, podendo apresentar várias fases de desenvolvimento.

Pós-larva: estágio de desenvolvimento de crustáceo no qual surgem os apêndices do tronco.

Ovo Embrionado: organismo resultante de óvulo fecundado de animal aquático.

Cisto: designa o ovo seco, em estado latente ( Ex: Cisto de *Artemia spp.*).

Outros (quadrícula em branco): espaço destinado à descrição de alguma forma do ciclo de vida do animal aquático não contemplado nas opções anteriores.

*Peso*: será unidade de medida utilizada para animais destinados ao abate e para cistos.

*Unidade*: será unidade de medida utilizada para o transporte de animais aquáticos à exceção de cistos.

*Volumes*: a marcação desse item não exclui a marcação de “*peso*” ou “*unidade*” e deverá ser utilizado quando o transporte dos animais for realizado em embalagens quantificáveis.

#### **ITEM 10: TOTAL POR EXTENSO**

Preencher o quantitativo por extenso, descrevendo a quantidade total de animais (no caso da medida “*unidade*”) ou a quantidade total em Kg (no caso da medida “*peso*”), além do número de volumes (número total de embalagens) que condicionam os animais para o transporte, se aplicável.

#### **ITEM 11: PROCEDÊNCIA**

Todos os campos deverão ser preenchidos:

- CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do produtor responsável pela exploração de origem dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.
- Nome: escrever o nome completo do produtor responsável pela exploração de origem dos animais, detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior.
- Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de procedência dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial, colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do produtor relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.
- Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de acordo com o cadastro do órgão executor de defesa sanitária animal. O Serviço Veterinário Oficial deve providenciar o cadastramento das propriedades com animais aquáticos.
- Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Atenção: não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.
- UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

#### Observações:

- 1) No caso de aglomerações de animais, como exposições, os campos de procedência deverão indicar o local de realização do evento em questão. Nesse caso, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no Item - 17 “Observação” deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), acompanhadas do nome do município de emissão, que deram origem aos animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no Item “Observação” todas as respectivas GTAs que acompanharam o ingresso dos animais ao local do evento.
- 2) Para animais importados, o Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá preencher no campo 11, no espaço destinado ao “Nome”, o nome da Unidade/Serviço de Vigilância Agropecuária de ingresso do animal no território nacional. No campo 12, no espaço destinado ao “Nome”, deverá preencher com o nome do local especificado na autorização de importação do animal. Nesses casos, deverá ser discriminado no campo 17) OBSERVAÇÃO o número do Certificado Zoonitário Internacional que acompanhou o animal.

#### ITEM 12: DESTINO

Até a implantação da GTA eletrônica em todas as UFs, todos os campos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos, com exceção do campo “Código do Estabelecimento”. Após adoção da GTA eletrônica esse campo também será de preenchimento obrigatório.

- CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do produtor responsável pela exploração para onde são destinados os animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.
  - Nome: escrever o nome completo do produtor detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior, responsável pela exploração para onde são destinados os animais. Com a implantação da GTA eletrônica, todos os locais de aglomeração deverão estar cadastrados e possuir código de 11 dígitos.
  - Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de destino dos animais, para onde os animais serão transportados. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do produtor relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.
  - Código do Estabelecimento: quando disponível, escrever o código do estabelecimento de destino dos animais, de acordo com o cadastro dos órgãos executores de defesa sanitária animal. O Serviço Veterinário Oficial deve providenciar o cadastramento das propriedades com animais aquáticos. No caso de estabelecimentos de abate, informar, obrigatoriamente, o número do serviço de inspeção (SIF, SIE ou SIM).
  - Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Atenção: não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.
- UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

### Observações:

- 1) Não empregar a expressão “o mesmo” nos campos “CPF/CNPJ” e “Nome” para o caso de igual responsável na procedência e no destino. Nessa situação, as informações deverão ser repetidas nos referidos campos.
- 2) Nas UF's em que o abate em estabelecimentos sem inspeção veterinária seja uma realidade social e econômica, o órgão executor de defesa sanitária animal deverá comunicar e trabalhar em conjunto com o ministério público e os serviços de saúde pública no âmbito estadual, para identificação das soluções para o caso.
- 3) Para casos em que um indivíduo/empresa adquira animais aquáticos e deseje que os animais sejam transportados direto para um frigorífico para abate, o campo destino poderá ser preenchido da seguinte forma:  
Nome e CPF/CNPJ – comprador dos animais;  
Estabelecimento, Código do estabelecimento, Município e UF – dados do estabelecimento onde serão abatidos.
- 4) Deve-se ter rigor no preenchimento dos itens 11 e 12. A definição correta da procedência e do destino dos animais é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal, tanto no aspecto de rastreamento de problemas sanitários como na análise de dados, permitindo o estabelecimento de fluxos de comercialização de animais, entre outras questões de importância sanitária. Para casos específicos de trânsito intraestadual, envolvendo regiões de difícil acesso e controle, como, por exemplo, parte das regiões pantaneira e amazônica, os órgãos executores de defesa sanitária animal, em conjunto com as SFAs, deverão estabelecer os controles que permitam a melhor definição da origem e do destino dos animais. As situações não previstas neste manual deverão ser comunicadas ao DSA, por meio da Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal – CTQA, para definição e padronização dos procedimentos necessários.

### **ITEM 13: FINALIDADE**

Somente pode ser indicada uma finalidade por GTA, assinalando uma das quadrículas disponíveis, de acordo com as seguintes opções:

- a) **ABATE:** animais destinados a estabelecimento para inspeção higiênico-sanitária / processamento com inspeção veterinária oficial. Opção a ser utilizada para todos os animais destinados a estabelecimento com SIF, SIE ou SIM, mesmo quando, após a inspeção oficial, egressarem vivos para o consumo.
- b) **ENGORDA:** animais destinados à engorda em propriedade específica para posterior abate.
- c) **REPRODUÇÃO:** animais destinados a atividades reprodutivas.
- d) **EXPOSIÇÃO:** animais destinados à permanência temporária em locais de aglomerações de animais, com objetivo principal de exibição ou comercialização em parques, feiras aquário, feira ou similar, exceto leilão ou prática de esporte.

Quando da expedição do documento para saída dos animais da exposição, escrever os números das GTAs que os acompanharam na chegada ao local. Os estabelecimentos

destinados a aglomerações de animais deverão estar cadastrados junto aos órgãos executores de defesa sanitária animal. animais destinados a parque de exposição específico;

e) LEILÃO: animais destinados à participação em leilão.

f) ESPORTE: animais destinados à pesca esportiva e pesque-pague.

Caso a finalidade não se encontre entre as listadas, assinalar com um “x”, na última quadrícula em branco e, à direita, escrever o código de uma das finalidades listadas abaixo. No campo 17) OBSERVAÇÃO deverá escrever por extenso a finalidade em questão (Ex: *P.Cient.* = Pesquisa Científica) a finalidade.

Entre as opções que podem ser descritas nessa quadrícula estão:

- *Ab.San.:* abate sanitário. A GTA deverá ser emitida exclusivamente por médico veterinário oficial e exige a certificação do ITEM 16.
- *At.Vet.:* atendimento veterinário;
- *Cir.Zoo.:* apresentações em circos, manutenção em zoológicos ou unidades de conservação;
- *Exp.:* exportação. Para animais transportados a um Posto de Vigilância Agropecuária para saírem do País;
- *Quar.:* Quarentena. Para animais destinados a quarentenário oficial pré-exportação ou que chegaram ao país e que estão saindo de um Posto de Vigilância Agropecuária e serão destinados à quarentena;
- *Laz.:* animal de estimação ou com finalidade de lazer;
- *P.Cient.:* animais destinados a instituições de pesquisa, laboratórios, instituições de ensino ou capacitação técnica;
- *Rec.:* animais destinados à recria e/ou terminação;
- *Dep.:* animais destinados à depuração;
- *Orna.:* ornamentação/aquariofilia. Para animais destinados à ornamentação ou aquariofilia.
- *Arm:* Armazenamento temporário no cultivo de origem

O preenchimento de qualquer outra finalidade neste campo será definido a critério da Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira - CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA, não podendo ser preenchido sem orientação prévia.

#### ITEM 14: MEIO DE TRANSPORTE

Podem ser assinaladas mais de uma quadrícula, de forma a registrar os meios de transporte utilizados para o trânsito dos animais.

Quando se utilizar mais de um meio de transporte, marcar todos, indicando a seqüência dos transportes utilizados da origem até o destino no campo 17. OBSERVAÇÕES.

Quando necessário, na quadrícula denominada “Lacre nº” discriminar o número do lacre empregado pelo Serviço Veterinário Oficial para selar a carga do veículo transportador dos animais, devendo ser conferida a sua integridade nos postos de fiscalização e no destino final. Caso sejam utilizados mais de um lacre por veículo transportador, escrever na quadrícula “Lacre nº” as palavras “VIDE 17” e, a seguir, escrever no “CAMPO 17 – OBSERVAÇÃO” a palavra “Lacres nº”, seguida da numeração dos lacres empregados.

## ATESTADO SANITÁRIO

Para a emissão de GTA para animais aquáticos é necessária a apresentação de um atestado sanitário numerado assinado por médico veterinário com inscrição no CRMV da Unidade Federativa de procedência dos animais. O número do atestado deverá constar no campo 17. OBSERVAÇÃO e o médico veterinário deverá atestar que:

a) Para animais procedentes de estabelecimentos de aquicultura: os animais procedem de estabelecimentos onde no ciclo de produção atual e anterior não tenha sido constatado nenhum foco de doenças de notificação compulsória, e que na mesma zona de cultivo não tenha sido constatado nenhum caso destas enfermidades nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Para animais obtidos por meio da pesca ou extrativismo: os animais procedem de uma bacia hidrográfica onde não houve registro de ocorrência de doenças de notificação compulsória nos 90 (noventa) dias anteriores à captura dos animais.

Nota 1: A certificação está isenta para animais destinados ao **Abate** e ao Abate Sanitário.

Nota 2: No primeiro ciclo de produção após ocorrência de doença de notificação compulsória, a única possibilidade para movimentação da produção do estabelecimento afetado será o abate com aproveitamento condicional mediante prévia autorização oficial do serviço veterinário oficial. Nesse caso, a finalidade a ser marcada na GTA é o “*Abate Sanitário*”.

Nota 3: Animais importados procedentes de Unidades/Serviços de Vigilância Agropecuária estão isentos de atestado de exame e a cópia do Certificado Zoossanitário Internacional deverá acompanhar a GTA.

## ITEM 17: OBSERVAÇÃO

Espaço reservado única e exclusivamente para o preenchimento dos seguintes itens:

- discriminação das espécies (nome comum e vulgar) ou número de lista contendo o nome das espécies e quantidade (“*packing list*”);
- ordem dos meios de transporte, em caso de transporte multimodal.  
Ex: transporte rodoviário seguido de transporte aéreo;
- código e discriminação da finalidade utilizada no campo em branco do item 13) FINALIDADE;
- número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal importado do país de procedência até o Brasil;
- número da Autorização para Transporte (AT) emitida pelo IBAMA que acompanhará a GTA, quando requerido;
- Número da Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais e de Aquarofilia – GTPON emitida pelo IBAMA que acompanhará a GTA, quando requerido;



- Número da Guia de Trânsito de Raias de Água Continental – GTRAC emitida pelo IBAMA que acompanhará a GTA, quando requerido.
- número do Atestado de Saúde emitido por médico veterinário que acompanhará a GTA;
- lacres nº, seguida da numeração dos lacres empregados, caso necessário;
- números das GTAs que foram emitidas para o ingresso dos animais em locais de aglomerações de animais.

#### **ITEM 18: UNIDADE EXPEDIDORA**

Campo destinado à aposição do carimbo ou de outra forma de identificação do órgão executor de defesa sanitária animal que emitiu o documento, conforme modelo determinado no anexo III da I.N. nº 18, de 18 de julho de 2006.

No caso de Médico Veterinário Habilitado, citar a unidade de atenção veterinária local responsável pelo cadastro da propriedade de origem. No caso de animal importado, citar a UVAGRO de ingresso do animal expedidora da GTA.

#### **ITEM 19: EMITENTE**

A emissão da GTA para animais aquáticos poderá ser realizada por:

- médicos veterinários do MAPA, ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário. Nesse caso, assinalar a quadrícula correspondente a Médico Veterinário “Federal”;
- médicos veterinários dos órgãos executores de defesa sanitária animal. Nesse caso, assinalar a quadrícula correspondente a Médico Veterinário “Estadual”;
- Médicos veterinários habilitados. Nesse caso, assinalar a quadrícula correspondente a Médico Veterinário “Habilitado”.
- outros funcionários autorizados dos órgãos executores de Defesa Sanitária Animal. Nesse caso assinalar a quadrícula correspondente à “Funcionário Autorizado”.

Os órgãos executores de defesa sanitária animal adotarão as providências cabíveis para, após treinamento específico, designarem através de ato administrativo formal, os funcionários que estejam autorizados a emitir a GTA, especificando inclusive os municípios que constituem a área de jurisdição dos mesmos. As SFAs correspondentes manterão o controle dos atos normativos em questão.

#### **ITEM 20: EMISSÃO**

- Local: escrever o nome do município onde a GTA foi emitida.
- Data: escrever a data em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Hora: escrever a hora em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para a hora e dois dígitos para os minutos, separados por dois pontos sobrepostos. Exemplo: 08:20 (oito horas e vinte minutos).
- Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá definir esse prazo levando-se em consideração a distância entre a procedência e o destino, o meio de transporte e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais. A data deverá ser registrada com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Fone: escrever o número da linha telefônica, com o código de área, do escritório de atendimento à comunidade onde foi realizada a emissão ou do responsável pela emissão, quando se tratar de médico veterinário habilitado.

## ITEM 21: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

Deverá ser aposta a identificação e a assinatura do emitente. A identificação deverá ser feita por impressão eletrônica ou por carimbo de identificação, conforme modelo determinado no anexo III da I.N. nº 18, de 18 de julho de 2006. A assinatura deverá ser realizada com caneta de cor azul ou preta.

### Informações Adicionais:

- 1) Quando da emissão do documento para trânsito permanente de animais, o Serviço Oficial Veterinário deve atualizar o cadastro das propriedades, com o respectivo saldo de animais.
- 2) Os Médicos Veterinários Habilitados devem encaminhar relatório **semanal** de trânsito das propriedades em que atuam para os escritórios de atendimento nos municípios onde se encontram as propriedades de origem dos animais.
- 3) A GTA poderá contemplar mais de uma espécie de animal aquático. Por exemplo, poderão constar na mesma Guia de Trânsito Animal moluscos e peixes.
- 4) Caso haja um número muito grande de espécies diferentes, o emitente poderá utilizar todo o espaço do campo 17 OBSERVAÇÃO e emitir outras Guias de Trânsito Animal até contemplar todas as espécies que serão transportadas ou poderá anexar à GTA uma lista ("*packing list*") numerada com o nome das espécies e quantidade de cada peixe. O número da lista deve ser incluído no campo 17 OBSERVAÇÃO.
- 5) O emitente da GTA deverá, quando possível, conferir se são atendidas as condições adequadas de transporte para as espécies em questão, de modo a garantir disponibilidade suficiente de oxigênio para o tempo estimado do transporte e evitar contaminação e extravasamento de água das embalagens, quando aplicável.
- 6) O presente Manual foi elaborado pela Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira do Departamento de Monitoramento e Controle da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, em conformidade com o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, no Acordo de Cooperação Técnica MPA/MAPA nº 06/2010 e na Portaria MPA n. 83, de 27 de abril de 2012.